

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 174/2009.

Dispõe sobre a dispensa das exigências legais previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de parcelamento do solo urbano), para fins de aprovação de loteamento, em razão de o Município possuir menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e dá outras providências.

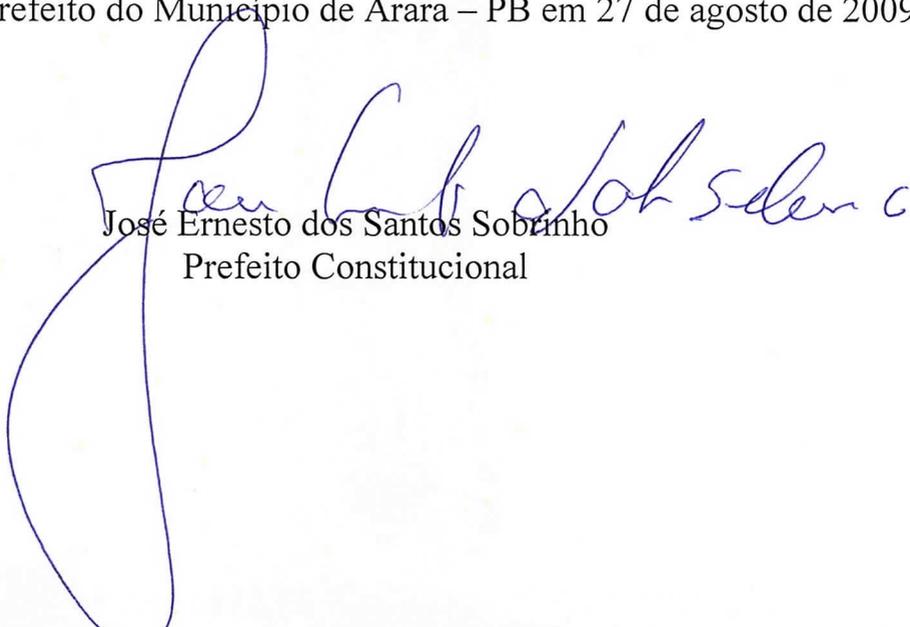
O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o disposto contido no artigo 8º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, faz saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada a fase das diretrizes estabelecidas nos artigos 6º e 7º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de parcelamento do solo urbano), para fins de aprovação de loteamento, em razão de o Município possuir menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 27 de agosto de 2009.


José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional